



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2026 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer a realização de audiência pública para debater a proposta de redução da idade mínima para obtenção da primeira habilitação.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento de Audiência Pública para debater sobre a redução da idade mínima para obtenção da primeira habilitação.

Para tanto, sugerimos a participação dos seguintes convidados:

- Sra .Ivani Francisco de Oliveira, Presidenta do Conselho Federal de Psicologia (CFP); ivani.oliveira@cfp.org.br
- Sr. Adrualdo De Lima Catao, Secretário Nacional de Trânsito (SENATRAN);
- Sr. Paulo Guimarães, CEO do Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV);
- Representante do MLB (Movimento Brasil Livre);
- Sra. Nicole Goulart, Diretora Executiva do SEST/SENAT, Confederação Nacional dos Transportes (CNT);



- Outras entidades interessadas.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento tem por objetivo analisar e debater a redução da idade mínima para obtenção da primeira habilitação.

A Lei n. 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB)¹, estabelece em seu artigo 140 os requisitos básicos para obtenção da habilitação para dirigir veículos automotores. O primeiro deles, previsto no inciso I, exige que o candidato seja penalmente imputável, condição fundamental para a responsabilização jurídica do condutor.

A imputabilidade² é a possibilidade de se atribuir um crime a determinada pessoa, conforme condições intelectuais e volitivas. Sendo assim, é imputável e, portanto, pode ser responsabilizado penalmente por seus atos, aquele que apresenta condições de entender a ilicitude de uma conduta ou ação, bem como consciência e vontade de praticá-la.

O artigo 27 do Código Penal Brasileiro³ diz que todos são imputáveis, exceto em três condições, cabendo aqui destacar uma delas como premissa para o debate em questão, a inimputabilidade por imaturidade natural ou por critério biológico, determinando para tanto os menores de 18 anos, que de acordo com o atual ordenamento jurídico brasileiro, não respondem por crimes, mas por atos análogos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sofrendo penalidades administrativas e civis através de medidas sócio – educativas.

¹ BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, [1997]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 12 mar. 2026.

² JUSBRASIL. **Imputabilidade penal**: o que é e em quais casos há a sua exclusão. [S. l.]: Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imputabilidade-penal-o-que-e-e-em-quais-casos-ha-a-sua-exclusao/1987903431>. Acesso em: 12 mar. 2026.

³ BRASIL. [Código Penal (1940)]. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1940]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 12 mar. 2026.



Importante lembrar que muitos adolescentes dirigem sem habilitação antes de completar a idade mínima exigida, sendo instruídos informalmente por pessoas não aptas para tal, o que sugere um aumento nos riscos para o jovem e demais pessoas no trânsito, uma vez que não adquirem uma formação realmente sólida quanto aos princípios, regras e valores que envolvem a prática⁴.

A partir das colocações referentes ao atual ordenamento jurídico brasileiro em relação as exigências mínimas necessárias para obtenção da carteira de habilitação para condução de veículos e a responsabilização penal ou imputabilidade, conforme já dito, naturalmente adquirida na idade mínima de 18 anos e o contexto social existente, é necessário as devidas reflexões e ações sobre as adaptações e uniformização necessárias na legislação para que se torne possível e adequado a implementação que aqui se propõe.

A redução da idade mínima para obtenção da primeira habilitação perpassa não só pela necessidade de adaptações e uniformização da legislação, mas também pela análise de aspectos psicológicos da prática da direção de veículos por adolescentes que se encontram em fase de desenvolvimento, devendo-se considerar aspectos relacionados a maturação física, condições psicológicas e contexto social, devendo ser discutidos e analisados novos modelos de investigação de processos psicológicos para a criação de formas preventivas e de promoção da mobilidade através da Psicologia de Trânsito⁵.

O planejamento de ações coordenadas entre os diferentes órgãos, entidades e sociedade civil torna-se imprescindível para que sejam criadas novas ações educacionais, propostas curriculares e capacitação de agentes como objetivo de promover o desenvolvimento de competências que visem o uso seguro da habilidade de dirigir veículos automotores.

⁴ ALVES, Graciela; KUNZ, Sidelmar Alves da Silva; BOEIRA, Daniel Alves. Psicologia do trânsito e direção de adolescentes não habilitados. **Revista Com Censo**: Estudos Educacionais do Distrito Federal, Brasília, v. 6, n. 3, p. 163-171, ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/651>. Acesso em: 12 mar. 2026.

⁵ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicologia do Tráfego**: características e desafios no contexto do MERCOSUL. 1. ed. Brasília, DF: CFP, 2016. 132 p. ISBN 978-85-89208-75-8. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP_Livro_PsicologiaTrafego_web12set16-2.pdf. Acesso em: 12 mar. 2026.



Conceitos de cidadania, responsabilidade social e consciência coletiva devem também ser inseridos nesse contexto, fortalecendo assim uma das estruturas mais vulneráveis na problemática do trânsito, a educação⁶.

Diante da questão colocada sobre a redução da idade para obtenção da primeira habilitação e da complexidade dos aspectos relacionados ao tema, a audiência se faz relevante para esclarecer e discutir as diferentes vertentes que envolvem o assunto.

Assim, pedimos o apoio dos pares para a aprovação.

Sala da Comissão, de de 2026
Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

⁶ SACRAMENTO, Eloiza; ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahle de; FERNANDES JUNIOR, Alvaro Martins. O papel crucial da educação para o trânsito para garantir uma convivência social segura e harmoniosa. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 16, n. 8, p. 12269-12286, 2023. DOI: 10.55905/revconv.16n.8-192. Disponível em: <https://ojs.revistasucesso.com/revistas/index.php/contribuciones/article/view/1376>. Acesso em: 11 mar. 2026.

